

CONTRATO Nº 08/2025-CODEM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM E A EMPRESA MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, n.º 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-135, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora-Presidente Sra. **MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO**, brasileira, divorciada, portadora da identidade n.º.6648356 SSP/PA e CPF/MF n.º 522.024.452-34, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 66.582.784/0001-11, com endereço na Av. Geraldo Gobbo, n.º 278, Parque Residencial Boa Vista, CEP 13.477-410, Americana/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **BRUNA LOURENÇO DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG n.º 29.165.528-0 SSP/SP e CPF N.º 179.893.067-60, com endereço profissional na Av. Geraldo Gobbo, n.º 278, Parque Residencial Boa Vista, CEP 13.477-410, Americana/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº. 08/2025-CODEM**, com fulcro na **Decisão de Diretoria Executiva n.º 21.863 de 01/08/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP n.º 90014/2025 – PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS/RJ e da Ata de Registro de Preços n.º 102/2025 – PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS/RJ**, consoante o **Processo n.º 1487/2025-CODEM**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 13.303/16, Decretos Federais n.º 10.024/19, n.º 7.174/10, n.º 7.892/13, n.º 8.538/15, n.º 8.945/16 e n.º 9.507/18, e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 9.209-A/16, Decretos Municipais n.º 47.429/05, n.º 48.804A/05, n.º 49.191/05, n.º 75.004/13, n.º 80.456/14 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação do **Pregão Eletrônico SRP n.º 90014/2025 – PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS/RJ** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, conforme parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/16 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05, Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO.

4.1 - O presente contrato tem por objeto à aquisição de **08 (oito) licenças: sendo 07 (sete) Licença de software AutoCad – Including specialized toosets Single-user 3-year Subscription Renewal – licença de 36 meses; 01 (um) licença de Software Autocad -REVIT – licença de 36 meses**, para serem instaladas nos equipamentos de Informática desta Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM – com suporte técnico fornecido pela empresa responsável pela liberação das licenças e vencedora da licitação, **pelo período de 36 (trinta e seis) meses.**

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 O regime de execução do presente instrumento será o de execução indireta.

5.2 As licenças/seriais de ativação serão enviadas via e-mail com o link de instalação para que a CONTRATANTE ative em cada computador escolhido.

5.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação quanto aos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 225.345,00 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, conforme disposto na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado em parcela única creditado, a contar do recebimento definitivo da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados;

8.5 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento.

8.7 Será procedida consulta “On Line” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao contratado;

8.8 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, **além das contidas no Termo de Referência:**

9.1 Disponibilizar à CONTRATANTE as 08 (oito) licenças de softwares, bem como, prestar o devido suporte técnico fornecido pela empresa responsável pela liberação das licenças e vencedora da licitação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9.2 Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

9.3 Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente com a finalidade de cumprir o objeto do presente instrumento.

9.4 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.6 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.7 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.9 Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das contidas no Termo de referência e anexos:

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

10.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da contratada, após o efetivo envio do link para realizar o download das respectivas licenças, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de referência;

10.3 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens dos lotes que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 223 e 224 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEM, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

11.1. Os casos de rescisões contratuais serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. O termo de rescisão será precedido de:

11.2.1. Os Balanços dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relações dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CODEM, conforme a Lei nº 13.303/2016, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

12.1.1 Conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;

12.1.2 Informar ao Setor competente da CODEM as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1 Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM para o ano de 2025 na seguinte disposição:

Projeto Atividade: 2311– Operacionalização das Ações Administrativas.

Sub-Ação: 001 – Manutenção da Companhia.

Tarefa: 014 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ - SUPERÁVIT

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00

Fonte: 2799030000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16 A empresa CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas nos artigos 82 e seguintes, da Lei 13.303/2016, e nos artigos 237 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEM - RILC da CODEM, garantida a prévia defesa.

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação

- a) – não executar de forma total ou parcial o contrato;
- b) – apresentar documentação falsa;
- c) – comportar-se de modo inidôneo;
- d) – cometer fraude fiscal;
- e) – descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço e no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- c) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal.

16.3 A penalidade de multa, estabelecida no subitem b.1. do item 12.2., poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

16.4 As multas previstas acima não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à CODEM.

16.5 Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação:

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CODEM, pelo prazo de até dois anos;

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303 de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

17 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo:

17.1 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

17.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, para sua execução especialmente, para os casos omissos;

17.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

18 A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19 Os **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 01 de agosto de 2025.

MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE
BELÉM – CODEM
CONTRATANTE

MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

PROCURADORA: BRUNA LOURENÇO DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: